

- 1) **PORTARIA SIT N. 541, DE 30 DE MAIO DE 2016** – MTPS - Prorroga a validade do Certificado de Aprovação - CA dos capuzes conjugados com protetor facial.
- 2) **PORTARIA N. 56 DE 27 DE MAIO DE 2016** – CNJ - Institui o Selo Justiça em Números e estabelece seu regulamento.
- 3) **ATO DE CONVOCAÇÃO N. 2, DE 31 DE MAIO DE 2016** – CNJ – Convoca audiência pública sobre a política judiciária de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho.
- 4) **PORTARIA CR/VCR N. 1 DE 16 DE MAIO DE 2016** – TRT3 - Altera a Portaria CR/VCR N. 1 de 29 de setembro de 2014 e fixa a data da cerimônia de premiação do Programa Boas Práticas no ano de 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SIT N. 541, DE 30 DE MAIO DE 2016

Prorroga a validade do Certificado de Aprovação - CA dos capuzes conjugados com protetor facial.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n. 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n. 6, aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Os Certificados de Aprovação - CAs dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs conjugados formados por capuz tipo carrasco com lente (ou protetor facial) com ou sem capacete, cujos ensaios laboratoriais são realizados por laboratórios nacionais credenciados pelo DSST/SIT e estejam válidos até o dia 30/9/2016, terão sua validade prorrogada para a data prevista para a conclusão dos ensaios laboratoriais, acrescida de 90 (noventa) dias.

§1º Os laboratórios credenciados devem encaminhar via email (epi.sit@mte.gov.br) lista com o número do CA e a previsão para conclusão dos ensaios para o DSST.

§ 2º Os CAs enquadrados nas situações elencadas nos incisos acima terão sua validade prorrogada no sistema CAEPI e serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br>, não sendo emitido novo documento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

(DOU 01/06/2016, Seção 1, n. 103, p. 66)



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 56 DE 27 DE MAIO DE 2016

Institui o Selo Justiça em Números e estabelece seu regulamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o interesse em promover a melhoria constante das informações prestadas pelos tribunais ao CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o aprimoramento dos sistemas e dos dados estatísticos produzidos pelos tribunais;

CONSIDERANDO a pertinência de reconhecer o aperfeiçoamento feito pelos tribunais na produção, gestão, organização e disseminação de informações;

CONSIDERANDO a premência em aumentar o acesso público às informações estatísticas e aos indicadores do Judiciário brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para a concessão do Selo Justiça em Números, nos termos do Regulamento anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias CNJ 186 de 17 de outubro de 2013 e 125 de 30 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Ricardo Lewandowski

ANEXO DA PORTARIA N. 56 DE 27 DE MAIO DE 2016

Regulamento do Selo Justiça em Números.

Art. 1º O Selo Justiça em Números visa ao reconhecimento da excelência na produção, gestão, organização e disseminação das informações administrativas e processuais dos tribunais brasileiros.

Art. 2º O Selo Justiça em Números tem como objetivos gerais:

I – incentivar o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário e da produção de dados sobre o Poder Judiciário;

II – promover a transparência da gestão judiciária;

III – viabilizar e estimular a participação de magistrados de todas as instâncias e de servidores no processo de formulação das políticas do Poder Judiciário, mediante mecanismos de gestão participativa e democrática;

IV – fornecer subsídios que auxiliem o Planejamento Estratégico dos tribunais e do CNJ;

V – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional, com base em informações confiáveis e atualizadas.

Art. 3º O Selo compreenderá as seguintes categorias:

I – Selo Justiça em Números Diamante;

II – Selo Justiça em Números Ouro;

III – Selo Justiça em Números Prata;

IV – Selo Justiça em Números Bronze.

Parágrafo único. A cada uma das categorias será atribuída uma logomarca eletrônica distinta, que poderá ser exibida nos respectivos sítios na rede mundial de computadores dos tribunais que com eles forem agraciados, bem como em quaisquer outros documentos oficiais.

Art. 4º Para fazer jus às categorias do Selo, os tribunais deverão preencher o formulário de inscrição, nos prazos e termos definidos pelo CNJ.

Parágrafo único. Somente concorrem ao Selo os tribunais que encaminharam os dados estatísticos constantes no Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) dentro dos prazos previstos no art. 3º da Resolução CNJ 76, de 12 de maio de 2009, e nos Procedimentos de Competência da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento 000082109.2015.2.00.0000 e 000403508.2015.2.00.0000.

Art. 5º São requisitos a serem considerados para a pontuação do Selo Justiça em Números, observadas as respectivas formas de comprovação de seu cumprimento:

I – cumprir com o disposto no art. 3º da Resolução CNJ 76, de 12 de maio de 2009, a ser atestado pelo CNJ, de acordo com os requisitos estabelecidos nas alíneas a seguir. Na hipótese de inexistência de questionamentos, os pontos serão integralmente concedidos (80 pontos):

ter encaminhado, dentro dos prazos previstos na resolução, as retificações ou justificativas de questionamentos porventura existentes. A validade da justificativa ou da retificação será avaliada pela Comissão avaliadora;

ter realizado, no prazo de 10 dias, a correção de todas as falhas/inconsistências identificadas pelo CNJ no fornecimento dos dados que integram o SIESPJ;

II – ser capaz de extrair a movimentação analítica processual, contendo os seguintes dados: número do processo, unidade judiciária, nome das partes, CPF ou CNPJ das partes, código e descrição de classe processual, código e descrição de assunto e código e descrição de movimentação, segundo as Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ 46, de 18 de dezembro de 2007), entre outros dados processuais. A comprovação será feita por intermédio de transmissão de arquivos no formato “XML”, que terão por base o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do CNJ. Os modelos de arquivo e as regras de transmissão dos dados estarão disponíveis no sítio eletrônico do CNJ. O conteúdo dos dados encaminhados será validado pelo CNJ, de acordo com as regras definidas e as informações constantes no Sistema de Estatística do Poder Judiciário (até 200 pontos);

III – ter implantado e manter em funcionamento o Núcleo de Estatística (NE) no âmbito do tribunal, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ 49, de 18 de dezembro de 2007, a ser comprovado pela apresentação da norma que instituiu o NE e de lista com servidores que o compõe, contendo as seguintes informações: lotação, cargo, função e formação (10 pontos);

IV – ter utilizado os dados produzidos pelo Núcleo de Estatística nas Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), a ser comprovado pela apresentação dos documentos utilizados e produzidos pela RAE (10 pontos);

V – ter implantado e manter em funcionamento o Comitê Gestor Regional no âmbito do tribunal, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução CNJ 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, a ser comprovado pela apresentação do ato normativo que instituiu o Comitê, com a devida composição, bem como pelo encaminhamento de atas das reuniões realizadas, contendo a lista de presença. Os pontos serão integralmente concedidos aos tribunais superiores (10 pontos);

VI - ter disponibilizado no respectivo sítio eletrônico do tribunal, na rede mundial de computadores, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, na forma e prazos estabelecidos no art. 15, *caput* e parágrafo único, da Resolução CNJ 219, de 26 de abril de 2016 (distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus), a ser atestado pelo CNJ. Os pontos serão integralmente concedidos aos tribunais superiores (10 pontos);

VII – possuir casos novos eletrônicos, a ser atestado pelo CNJ por intermédio do indicador do Índice de Processos Eletrônicos (ProcEI), constante dos anexos da Resolução CNJ 76/2009, de acordo com os seguintes percentuais (as pontuações das alíneas não são cumulativas):

de 10,0% a 30,0% (5 pontos);

de 30,1% a 50,0% (10 pontos);

de 50,1% a 70,0% (15 pontos);

de 70,1% a 90,0% (20 pontos);

acima de 90,0% (25 pontos);

VIII – ter disponibilizado nos respectivos sítios da rede mundial de computadores, dentro dos prazos, as informações a que aludem a Resolução CNJ 102, de 15 de dezembro de 2009, nos Anexos I e II, Transparência da gestão orçamentária e financeira, a serem atestadas pelo CNJ (5 pontos);

IX – ter disponibilizado nos respectivos sítios da rede mundial de computadores as informações elencadas à Resolução CNJ 102, de 15 de dezembro de 2009, nos Anexos III a VIII, Quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias, a serem atestadas pelo CNJ (5 pontos);

X – ter disponibilizado no respectivo sítio eletrônico do tribunal na rede mundial de computadores, dentro dos prazos previstos, os documentos relacionados nos arts. 4º e 9º da Resolução CNJ 195, de 3 de junho de 2014, Distribuição do orçamento entre primeiro e segundo graus, a serem atestados pelo CNJ. Os pontos serão integralmente concedidos aos tribunais superiores (10 pontos);

XI – no último questionário de TIC publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ, ter alcançado as classificações relacionadas a seguir, a serem atestados pelo CNJ:

aprimorado (15 pontos) ou

excelência (25 pontos);

XII – ter enviado ao CNJ todos os relatórios previstos no art. 2º, VIII, da Resolução CNJ 160, de 19 de outubro de 2012, Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, a serem atestados pelo CNJ. Os pontos serão integralmente concedidos aos Tribunais Regionais do Trabalho, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais de Justiça Militar dos Estados (10 pontos);

XIII – ter enviado ao CNJ os dados estatísticos previstos na Resolução CNJ 201, de 3 de março de 2015, Gestão Socioambiental, a serem atestados pelo CNJ (10 pontos);

XIV – ter enviado ao CNJ os dados estatísticos previstos na Resolução CNJ 207, de 15 de outubro de 2015, Atenção à Saúde de Magistrados e Servidores, a serem atestados pelo CNJ (10 pontos);

XV – ter realizado atividades, com ampla participação de magistrados e de servidores de todos os graus de jurisdição, de forma a contribuir para uma gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do CNJ, em consonância com o

princípio consagrado no art. 6º da Resolução CNJ 198, de 1º de julho de 2014, e a linha de atuação prevista no art. 2º, V, da Resolução CNJ 194, de 26 de maio de 2014. A comprovação será feita pela apresentação de relatórios, contendo a lista de presenças, bem como o quantitativo de servidores e magistrados participantes:

realização de uma atividade (até 15 pontos);

realização de duas ou mais atividades (até 30 pontos).

Art. 6º Os prazos e os períodos de referência a que se reportam os incisos do art. 5º obedecerão aos seguintes critérios:

I – quanto ao disposto no art. 5º, I, serão considerados:

para o sistema Justiça em Números (Anexo I, Resolução CNJ 76/2009), os prazos e os dados estatísticos do ano-base anterior ao ano de apuração do selo, incluindo os questionários semestrais e anuais;

para o sistema Módulo de Produtividade Mensal (Anexo II, Resolução CNJ 76/2009), os prazos e os dados estatísticos enviados ao CNJ no período de 12 meses prévio ao dia 31 de julho do ano de apuração do selo;

II – quanto ao disposto no art. 5º, II, serão considerados:

para a carga completa: primeira carga completa dos dados, contendo a totalidade dos processos em tramitação, bem como daqueles que foram baixados desde 2015, que deverá ser transmitida até 10 de agosto de 2016;

para as cargas mensais: cargas periódicas mensais, contendo as movimentações, processos baixados e os processos novos do mês-base, que deverão ser transmitidas até o décimo dia do mês subsequente. Serão consideradas todas as cargas mensais recebidas até 10 de setembro do ano de apuração do selo;

III – quanto ao disposto no art. 5º, III, será considerada a situação no momento da inscrição;

IV – quanto ao disposto no art. 5º, IV, serão considerados os relatórios produzidos no período de 12 meses prévio ao momento da inscrição;

V – quanto ao disposto no art. 5º, V, serão consideradas as reuniões realizadas no período de 12 meses prévio ao dia 20 de setembro do ano de apuração do selo, e o ato normativo a ser enviado no momento da inscrição;

VI – quanto ao disposto no art. 5º, VI, serão consideradas as publicações disponibilizadas no ano de apuração do selo;

VII – quanto ao disposto no art. 5º, VII, serão considerados os dados estatísticos relativos ao ano-base anterior ao ano de apuração do selo;

VIII – quanto ao disposto no art. 5º, VIII, IX e X, serão consideradas as publicações disponibilizadas no período de 12 meses prévio ao dia 31 de julho do ano de apuração do selo;

IX – quanto ao disposto no art. 5º, XI, será considerada a última publicação do relatório que antecede a data de apuração do selo;

X – quanto ao disposto no art. 5º, XII, serão considerados os relatórios trimestrais encaminhados ao CNJ no período de 12 meses prévio ao dia 31 de julho do ano de apuração do selo;

XI – quanto ao disposto no art. 5º, XIII, serão considerados os dados estatísticos relativos ao ano-base anterior ao ano de apuração do selo, incluindo os questionários mensais, semestrais e anuais;

XII – quanto ao disposto no art. 5º, XIV, serão considerados os dados estatísticos relativos ao ano-base anterior ao ano de apuração do selo;

XIII – quanto ao disposto no art. 5º, XV, serão consideradas as reuniões realizadas no período de 12 meses prévio ao dia 20 de setembro do ano de apuração do selo.

Art. 7º A cada falha/inconsistência dos dados recebidos, identificada e notificada pelo CNJ (ex.: auditoria do Justiça em Números), poderá ser atribuída penalidade de 2 (dois) pontos, a critério da análise da Comissão avaliadora do Selo Justiça em Números.

Art. 8º Desde que tenha cumprido com o disposto no art. 4º, o Selo Justiça em Números será concedido de acordo com a obtenção das seguintes faixas de pontuações:

I – Selo Diamante: entre 415 e 450 pontos;

II – Selo Ouro: entre 315 a 414 pontos;

III – Selo Prata: entre 215 e 314 pontos;

IV – Selo Bronze: entre 100 e 214 pontos.

Art. 9º A Comissão avaliadora será composta pelos membros da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e pela Diretoria Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ.

Parágrafo único. A comissão avaliadora será presidida pelo presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ.

Art. 10. Caberá à Comissão avaliadora do Selo Justiça em Números:

I – definir e divulgar os prazos referentes ao processo de outorga do Selo Justiça em Números a cada ano;

II – receber as inscrições dos tribunais interessados na outorga do Selo Justiça em Números e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos do art. 5º, II, III, IV, V e XV;

III – proceder ao cômputo da pontuação alcançada pelos tribunais no respectivo ano de avaliação e, por conseguinte, definir se o tribunal faz jus à concessão do Selo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão avaliadora do Selo Justiça em Números.

Art. 12. A outorga do Selo Justiça em Números será anual.

(DJe 01/06/2016, n. 90, p. 2-4)



ATO DE CONVOCAÇÃO N. 2, DE 31 DE MAIO DE 2016

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A POLÍTICA JUDICIÁRIA DE TRATAMENTO ADEQUADO AOS CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR ESTUDOS VISANDO À REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE TRATAMENTO ADEQUADOS DOS CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO competir ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a centralidade dos princípios da legalidade e da eficiência para a administração dos Poderes da República, erigidos em pilares da administração pública, juntamente com os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, nos termos do citado art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração eficiente do Poder Judiciário pressupõe, entre outras medidas, estabelecer política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses, bem como a necessidade de regulamentá-la, no âmbito da Justiça do Trabalho, ante as particularidades principiológicas que caracterizam essa Justiça especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer canais de diálogo entre os diversos segmentos da Justiça do Trabalho, a fim de estabelecer as diretrizes para a informação dessa política;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CNJ nº 213, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do CNJ e a proposta do referido Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 25, de 09 de março de 2009,

RESOLVE:

Convocar audiência pública para ouvir representantes de Tribunais, Magistrados, membros do Ministério Público e da Advocacia, com atuação em área relevante para o objeto da presente convocação, que possam contribuir com esclarecimentos sobre o tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente, acerca dos seguintes temas: **1** - necessidade ou não de núcleos ou centros específicos de conciliação/mediação no 1º e 2º grau de jurisdição: **a)** critérios para indicação dos Juízes que comporão o núcleo; e **b)** avocação de processos; **2** - qualificação dos mediadores: **a)** externos; e **b)** aposentados; **3** - mediação privada; **4** - mediação pré-processual; e **5** - participação da advocacia e do Ministério Público na mediação, nos termos do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria nº 213, de 29 de novembro de 2013.

A Audiência Pública garantirá a participação equânime das diversas correntes de opiniões alusivas ao tema.

Fica designado o dia 27 de junho de 2016 para a realização da audiência pública.

As entidades e autoridades convidadas e os demais interessados em participar da referida audiência pública deverão se inscrever, no período de 06 a 15 de junho de 2016, pelo correio eletrônico conciliacaoaudiencia@cnj.jus.br, com a indicação do representante, órgão ou entidade a que vinculado, cargo e CPF, além do tema que pretende abordar, ficando advertidas de que a falta de qualquer uma das informações referidas anteriormente poderá importar o indeferimento da inscrição. A audiência pública terá início às 09:00h, encerrando-se às 18:00h. Na hipótese de o número de inscritos exceder o tempo disponível, a Comissão Organizadora deliberará quais intervenções serão admitidas, buscando contemplar a maior representatividade possível das instituições participantes.

Finalizado o período de inscrições, serão definidos e divulgados os habilitados, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias da realização do evento. Será facultada a entrega de memoriais pelos interessados habilitados.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Grupo de Trabalho

(DJe 01/06/2016, n. 90, p. 5-6)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria/Gabinete da Vice-Corregedoria

PORTARIA CR/VCR N. 1 DE 16 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria CR/VCR N. 1 de 29 de setembro de 2014 e fixa a data da cerimônia de premiação do Programa Boas Práticas no ano de 2016.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR E O DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os custos existentes na manutenção do Programa e a redução das verbas disponíveis;

CONSIDERANDO os procedimentos necessários para a sua operacionalização;

CONSIDERANDO, ainda, a ampla adesão e participação verificada no Programa Boas Práticas;

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 3º da Portaria CR/VCR N. 1 de 29 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Em meados do segundo semestre de cada ano, a Corregedoria Regional selecionará 10 (dez) boas práticas que tenham se destacado dentre as publicadas no site da Corregedoria (INTRANET), para votação virtual. Serão condecorados o(s) autor(es) das 5 (cinco) boas práticas mais bem votadas, em cerimônia previamente divulgada no âmbito interno do Tribunal.

§ 1º Participarão da seleção as boas práticas identificadas nos termos do art. 2º, sendo consideradas para fins de votação aquelas inscritas no site da Corregedoria Regional até o dia 31 de agosto do ano corrente, bem assim aquelas registradas em atas de correições realizadas no mesmo período.

§ 2º Revogado.

Art. 2º Para o ano de 2016, a cerimônia de premiação fica previamente agendada para o dia 7 de outubro.

Art. 3º Republicue-se a Portaria CR/VCR N. 1 de 29 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de maio de 2016.

(a)FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

(a)CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor



Secretária da Secretaria de Documentação:
Isabela Freitas Moreira Pinto
Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!